

CONTRATO Nº 013/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20, centro, na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.078.030/0001-62, inscrição estadual isenta, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **EVELÁSIO ANTONIO VIEIRA**, portador do CPF sob nº 028.892.679-03 e RG sob nº 3.808.565 SSP/SC, brasileiro, residente no Município de Piratuba, (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **GA ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.500.471/0001-08, sita na Rua Paraná, nº 16, Centro, Piratuba/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Geferson Carli Schreiner da CI nº 1.889.060 SSP/SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 799.773.679-49, doravante denominada de **contratada**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

I - Consiste objeto do presente termo, a Contratação de Serviços de Divulgação de atos institucionais e administrativos (em formato de matéria jornalística entregues por assessoria ou próprios) e campanhas institucionais, através de banner (com link se for necessário) no site e grupos uma vez ao dia, exceto domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - do fundamento legal

I - Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei 14.133/2.02, Artigo 75, Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - das condições econômico-financeiras

I - do preço:

O preço ajustado é de:

- R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) mensais, sendo fixo e irrevogável;

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001- Ações do Poder Legislativo Municipal
5.3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - da vigência

I - A vigência deste Contrato será de 01/05/2025 à 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - das disposições gerais

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - Presume-se culpa da Contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos inciso I a XI do artigo supramencionado;

IV - A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão.



CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EVELÁSIO VIEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

GEFERSON CARLI SCHREINER

Contratada

Testemunhas:

Martha G. Lenhardt

CPF: 003.940.619-93

Henry Sergio Luersen

CPF: 437.465.789-49